



Fis. Nº 277
Proc. Nº 017/2023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

CONTRATO Nº 18/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHA - MA, ATRAVÉS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA E A EMPRESA D
DE J COSTA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MATINHA - MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**, situada na Praça Raimundo Penha, S/N, centro, Matinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.216/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Araújo Silva Filho, portador da cédula de identidade nº 037521322009-0 e do CPF nº 351.256.593-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa D DE J COSTA - ME, situada na Rua Prof. Egídio Rocha, nº 359-A, Barreirinha, Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.823.527/0001-00, neste ato representada pelo Sr. David de Jesus Costa, portador do CPF nº 871.662.323-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.2 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de material permanente (informática), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Matinha – MA, nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

LOTE I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tela De Projeção automática 2,40m X 1,80m 120 Polegadas	1	UND	R\$ 890,00	R\$ 890,00
2	DATA SHOW PROJETOR 3800 LUMINENS, com resolução nativa WXGA 1.280 X 800px, lâmpada com duração de até 17.000 horas, conecte até 50 dispositivos diferentes	1	UND	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
3	MEMÓRIA DDR 4 8GB	2	UND	R\$ 340,00	R\$ 680,00
4	SSD EXTERNO 1TB	1	UND	R\$ 595,00	R\$ 595,00



Fls. Nº 278
Proc. Nº 012/2023
Rub. 14

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

5	CPU, PROCESSADOR INTEL CORE i5 10ª GERAÇÃO, MEMÓRIA RAM DDR4 8GB, HD SSD 480GB, HD SATA 4TB, PLACA DE VÍDEO GFORCE GTX 1050TI 4GB DDR5 128 BIT'S, PLACA DE SOM 5.1 CANAIS, GRAVADORA DE DVD/CD, FONTE ATX 600W REAL, GABINETE TORRE 5 BAIAS.	2	UND	R\$ 3.980,00	R\$ 7.960,00
6	HD SSD 480GB	1	UND	R\$ 380,00	R\$ 380,00
7	TECLADO USB	4	UND	R\$ 65,00	R\$ 260,00
8	MOUSE USB	4	UND	R\$ 30,00	R\$ 120,00
9	MONITOR 19" LED	2	UND	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10	MONITOR 24" LED	1	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
11	NOBREAK APC 1500VA	2	UND	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
12	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1500VA 220/110W BMI	1	UND	R\$ 580,00	R\$ 580,00
13	FONTE ESTABILIZADORA 1500va 220/110	1	UND	R\$ 550,00	R\$ 550,00
14	IMPRESSORA BROTHER 5652DN, PROFISSIONAL, MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO DUPLEX, CONEXÃO ETHERNET E USB 3.0.	1	UND	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
15	IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL COLORIDA L3250, COM TANQUE DE TINTA BIVOLTE	1	UND	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
16	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE i5 10ª GERAÇÃO, MEMÓRIA RAM DDR4 8GB, HD SSD 240GB, WEB CAM, TECLADO ALFANUMÉRICO, TELA DE LED DE 15,6"	1	UND	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
17	TABLET	11	UND	R\$ 890,00	R\$ 9.790,00

[Handwritten signature]



Fis. Nº 279
Proc. Nº 017/2023
Rub. 15

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

18	SCANNER DE MESA	1	UND	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
----	-----------------	---	-----	--------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.2 O valor total de presente contrato importa em R\$ 44.077,00 (quarenta e quatro mil setenta e sete reais), pago de acordo com a demanda. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Matinha

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

3.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

VII.O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem de pagamento;

VIII.Caso os produtos entregues não correspondam ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

IX.Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

X.O pagamento será via TRNASFERÊNCIA BANCARIA, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

XI.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE**



Fls. Nº 280
Proc. Nº 071/2023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;

XII.A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Câmara para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- XIII. Efetuar a entrega dos produtos nas condições estipulada, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- XIV. A contratada fornecerá os produtos com transporte adequado e deverá arcar com todas as despesas referentes ao manuseio e entrega, tendo em vista que quando solicitado à entrega, os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e consumo;
- XV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitatório;
- XVI. Comunicar à Câmara por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- XVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);
- XIX. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos em até 24 horas;
- XX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;



Fis. Nº 281
Proc. Nº 017/2023
Rub. 15

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- XXI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos no fornecimento, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;
- XXIV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- VIII. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- IX. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- X. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- XII. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à **CONTRATADA**;
- XIII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- XIV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, notificando à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição no prazo de 24 horas, com ônus total à contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO



Fis. Nº 282
Proc. Nº 017/2023
Rub. 15

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- VI.O fornecimento será efetuado, conforme necessidade estipulada pela requisitante, com prazo de entrega no Máximo 24 (horas), contados a partir do recebimento da autorização de entrega;
- VII.O produto devera ser entregue, em horário de expediente: das 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira; no local indicado na autorização de entrega;
- VIII.A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do contratante, especificada na autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.
- IX.A Câmara Municipal receberá definitivamente o objeto, sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação, que se dará junto ao recebimento definitivo;
- X.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

- IV.O presente contrato terá vigência a partir da **data de assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano**, não ultrapassando o exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;
- V.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.
- VI.O fornecimento será efetuado, conforme necessidade estipulada pela requisitante, com prazo de 24(horas) no Máximo, contados a partir do recebimento da autorização de entrega;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- VII.Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Legislativa:
- VIII.Advertência por escrito;
- IX.Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- X.Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da

[Handwritten signatures]



Fis. Nº 283
Proc. Nº 017/2023
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Câmara Municipal;

- XI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

10.2 Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- IX. Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;
- X. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- XI. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- XII. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- XIII. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- XIV. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- XV. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);
- XVI. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

[Assinatura]



Fis. Nº 284
Proc. Nº 017/2023
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

10.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- VII.A gestão financeira e fiscalização do cumprimento será exercida pelo servidor expressamente designado que atuara como gestor de contratos, a quem competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- VIII.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- X. Ficará designada a servidora Bruna Luzya Nunes Pinheiro como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.
- XI. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- XII. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



Fis. Nº 285
Proc. Nº 01712023
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Matinha (MA), 12 de maio de 2023.

Município de Matinha – MA – Câmara Municipal de Matinha.


Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA

CPF nº 351256502-04
José Araújo Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Contratante


D DE COSTA - ME

David de Jesus Costa
Representa legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____
Nome: _____
CPF nº _____